

**Lei nº 2.880/2024**

**INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE  
TURISMO DE GUARUJÁ DO SUL E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O Prefeito Municipal de Guarujá do Sul**, Claudio Júnior Weschenfelder, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** É instituído o Plano Municipal de Turismo constante no anexo, parte integrante desta Lei, o qual contém a proposta do turismo do Município de Guarujá do Sul, definindo as diretrizes, os objetivos e as metas, em conformidade com o Plano Nacional de Turismo (PNT 2024/2027).

**Parágrafo Único** - O Plano Municipal de Turismo terá validade de 04 (quatro) anos.

**Art. 2º** O Município instituirá um Sistema de Avaliação e estabelecerá os mecanismos e procedimentos necessários ao acompanhamento das diretrizes e metas constantes no Plano Municipal de Turismo.

**§ 1º** É de competência do Conselho Municipal de Turismo proceder ao acompanhamento e às avaliações periódicas do Plano Municipal de Turismo para sua implantação e operacionalização.

**§ 2º** No segundo ano de vigência desta lei deverá ser feita a primeira avaliação do Plano Municipal de Turismo de Guarujá do Sul.

**Art. 3º** O Município divulgará o Plano Municipal de Turismo de Guarujá do Sul para visando a participação no acompanhamento de sua execução.

**Art. 4º** Esta Lei será regulamentada por Decreto, no que couber.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL, SC, em  
10 de dezembro de 2024.**

**73º ano da Fundação e 62º ano de Instalação.**

Certifique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Claudio Junior Weschenfelder  
Prefeito Municipal**